



Registrador, elencadas às fls. 203/204, encontram respaldo direto na Lei de Registros Públicos, no Provimento CNJ n.º 149/2023 e na Consolidação Normativa do Estado de Alagoas, não se tratando de excesso de rigor, mas de observância do princípio da legalidade estrita, da especialidade objetiva e da segurança jurídica. 9. Ponderaram, ademais, que não houve ilegalidade ou abuso nas notas devolutivas, mas, sim, o exercício regular do dever de qualificação registral, sendo inviável o prosseguimento do pedido de usucapião extrajudicial enquanto não sanadas integralmente as exigências apontadas. 10. Ao fim, aduziram que embora os requerentes sustentem a suficiência dos documentos apresentados, parte das exigências apontadas pela Serventia demanda esclarecimentos que extrapolam a mera retificação administrativa, notadamente diante da complexidade fática e da existência de ações judiciais correlatas. Assim, nesse caso, a via extrajudicial não se mostra adequada para dirimir dúvidas substanciais acerca da delimitação do imóvel e da extensão da posse, sob pena de vulnerar o sistema registral. 11. Nesse compasso, opinaram pelo conhecimento da suscitação de dúvida efetivada pelo 3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió, bem como da suscitação na modalidade inversa realizada pelos Srs. Augusto Cesar de Araújo Ramalho, Vera Lúcia Jatobá de Moura, Gastão de Miranda Ramalho Filho e Sônia Maria da Rocha Ramalho, para julgar procedente a dúvida suscitada pelo 3º Registro de Imóveis Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió/AL, com a manutenção das exigências constantes na Nota Devolutiva n.º 1000/2024, por se mostrarem legítimas, razoáveis e necessárias à garantia da segurança jurídica do procedimento; e julgar improcedente a dúvida inversa suscitada pelos Srs. Augusto Cesar de Araújo Ramalho, Vera Lúcia Jatobá de Moura, Gastão de Miranda Ramalho Filho e Sônia Maria da Rocha Ramalho, inviabilizando-se o prosseguimento do usucapião extrajudicial na forma como instruído, sendo facultado aos interessados: a) o cumprimento integral das exigências registrares; ou b) a busca da via judicial própria para o reconhecimento do domínio. 12. Ante o exposto, ACOLHO o parecer fls. 193/206 e, por seus próprios fundamentos, julgo PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo 3º Registro de Imóveis e Distribuição de Títulos para Protesto de Maceió, mantendo as exigências constantes na Nota Devolutiva n.º 1000/2024, por se mostrarem legítimas, razoáveis e necessárias à garantia da segurança jurídica do procedimento; bem como, julgar IMPROCEDENTE a dúvida inversa suscitada pelos Srs. Augusto Cesar de Araújo Ramalho, Vera Lúcia Jatobá de Moura, Gastão de Miranda Ramalho Filho e Sônia Maria da Rocha Ramalho, inviabilizando-se o prosseguimento do usucapião extrajudicial na forma como instruído, sendo facultado aos interessados: a) o cumprimento integral das exigências registrares; ou b) a busca da via judicial própria para o reconhecimento do domínio. 13. Por fim, após o esgotamento factual, em não havendo medidas complementares a serem adotadas ao caso, EXTINGA-SE o feito e ARQUIVE-SE, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000, que regula o processo administrativo na esfera da Administração Pública Estadual. 12. À Secretaria de cumprimento da AESE para providências necessárias. 13. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça

BRENO DA SILVEIRA PACHECO (OAB 12295/AL)
EMANUELL LEVINO SANTOS OLIVEIRA (OAB 11567/AL)
Fernando Antônio Dorvillé Moreira Júnior (OAB 14484/AL)
Kleiton Verçosa de Moura (OAB 15004/AL)
Lucas Lisboa de Carvalho (OAB 13549/SE)
Wilma Moraes de Siqueira (OAB 13309/AL)

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

EDITAL Nº 100/2026

A Coordenadora de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, Juíza Nathálya Ataide Fernandes, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata aprovada no PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUANDO CONCLUÍDO O 4º PERÍODO, POR REGIME DE CRÉDITOS, OU 2º ANO, QUANDO O REGIME FOR SERIADO, listada abaixo, para encaminhar a documentação exigida no item 10.4 do Edital nº 336/2025.

A documentação deverá ser enviada pelo sistema e-Stagium, entre os dias 12/03/2026 até 26/03/2026. O acesso ao sistema se dará pelo endereço eletrônico estagio.esmal.tjal.jus.br, devendo o estudante anexar os documentos solicitados.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Ordem	Nome
3	Laura Cabral Zehuri

1. Para anexar as documentações solicitadas no item supracitado, acesse a opção Convocação > Enviar Documentação > Baixar o modelo de declaração, e encaminhe os arquivos solicitados em formato PDF. Após o envio, acompanhe o trâmite pelo sistema, visto que esta documentação será validada por nossa Coordenação. Em seguida, o contrato será automaticamente liberado no sistema para impressão e assinatura. Após esse procedimento, se faz necessário que você anexe o contrato e nos envie um e-mail (cestagio@tjal.jus.br) indicando o envio do Termo de Compromisso.

2. Observe que antes de gerar o contrato você deve verificar se atualizou, junto ao sistema, as suas informações corretamente, como agência bancária, conta bancária e período de matrícula.

3. Os dados bancários informados deverão se referir à conta salário do BANCO BRB (BANCO DE BRASÍLIA), com Agência (377) localizada na sede do Tribunal de Justiça na Praça Deodoro no centro de Maceió, Agência (378) no Fórum do Barro Duro em Maceió. Maiores dúvidas bancárias, podem ser esclarecidas junto às respectivas agências: Ag. 377 (+55 61 98109-9956), Ag. 378 (+55 82 99841-0068).

3.1. O estudante pode abrir uma conta corrente pelo aplicativo do Banco BRB, e em seguida, solicitar a inclusão do produto conta salário através do e-mail ggjtjal@brb.com.br ou através de um dos WhatsApp supracitado.

4. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail cestagio@tjal.jus.br ou esclarecidas através do telefone 2126-5360 (das 7h30 às 17h).

Maceió, 12 de março de 2026.
Nathálya Ataide Fernandes
Coordenadora de Projetos Especiais
Juíza de Direito

EDITAL Nº 102/2026

A Coordenadora de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, Juíza Nathálya Ataide Fernandes, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata aprovada no XIV PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO